



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A
CONCEDER CRÉDITO NA ANTECIPAÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto pela antecipação no pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Parágrafo único. Os descontos serão concedidos da seguinte forma:

- I – antecipação até 27/12/2022, desconto de 6% (seis por cento);
- II – antecipação até 05/01/2023, desconto de 5% (cinco por cento);
- III – antecipação até 10/01/2023, desconto de 3% (três por cento).

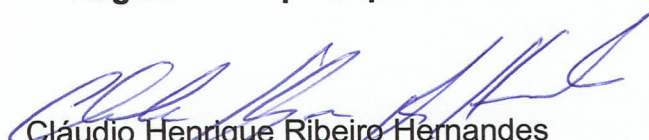
Art. 2º Os valores antecipados serão abatidos nos recolhimentos de ISS realizados no exercício fiscal de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2022.


LUIS CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Cláudio Henrique Ribeiro Fernandes
Chefe de Gabinete